



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2162/2025/MPO

Brasília, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 107/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.000785/2025-37.

Referência: 540726/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 30/2025, de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 107/2025, de autoria do Deputado Federal Mendonça Filho, que "Solicita informações sobre a conveniência e os riscos de se manter o Sr Marcio Pochmann na presidência do IBGE."

Sobre o assunto, encaminho cópias da Nota Informativa IBGE, de 07 de abril de 2025 (49975067), e do Ofício nº 119/2025/IBGE (49975075), ambos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; da Nota Informativa SEI nº 200/2025/MPO (50102013), produzida pela-Secretaria-Executiva desta Pasta; bem como da Nota n. 00196/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

- I - Nota Informativa IBGE, de 07 de abril de 2025 (49975067);
- II - Ofício nº 119/2025/IBGE (49975075);
- III - Nota Informativa SEI nº 200/2025/MPO (50102013); e
- IV - Nota n. 00196/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (50142325).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50177340** e o código CRC **7CA41949**.

Processo nº 03101.000785/2025-37.

SEI nº 50177340



Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

NOTA INFORMATIVA IBGE

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

Referência(s): Processo nº 03101.000785/2025-37; 540726/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 107/2025 (49472405), de autoria do Deputado Federal Mendonça Filho, sobre a conveniência e os riscos de se manter o Senhor Marcio Pochmann na presidência do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1) A crise ora vivida pelo IBGE, com verdadeira guerra entre o corpo técnico da instituição e seu presidente, pode colocar em dúvida a confiabilidade dos dados e informações produzidas por esse importante órgão?

A Fundação IBGE+ está com suas atividades suspensas, conforme a Nota Informativa Conjunta MPO-IBGE, de 29 de janeiro de 2025, e o Ofício nº 70, encaminhado ao Ministro Bruno Dantas em 12 de fevereiro de 2025. Sua criação não comprometia a autonomia técnica do IBGE nem sua credibilidade institucional. A estruturação da Fundação IBGE+ seguiu os dispositivos normativos da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e seu modelo jurídico foi avaliado pelo Conselho Diretor do IBGE, que não identificou riscos às atividades do órgão. Todas as cautelas necessárias foram adotadas no processo administrativo referente à sua constituição.

Além disso, a Fundação IBGE+ não realizaria pesquisas estatísticas ou geográficas próprias, tampouco possuía mandato estatístico para coleta de informação. Sua atuação se daria no âmbito do Sistema Estatístico e Geográfico Nacional, sob a coordenação do IBGE e em estrita conformidade com o Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE.

2) Dado o histórico do Senhor Pochmann, notadamente por ocasião de sua liderança no IPEA, não acredita em tentativa de interferência nos estudos e pesquisas conduzidos pelo IBGE de forma a favorecer o governo petista?

A estrutura do IBGE e seus processos são regidos por normativas que garantem a transparência e a imparcialidade na produção e divulgação de dados estatísticos.

3) Por que a criação do chamado 'IBGE paralelo' foi guardada a sete chaves do corpo técnico da instituição? Qual o propósito da criação da Fundação IBGE+?

A Fundação IBGE+ está suspensa. Entretanto, é importante esclarecer que não houve ocultamento de informações ao corpo técnico do IBGE. A constituição da Fundação foi comunicada após a emissão do alvará de funcionamento, seguindo os trâmites administrativos normais, com encaminhamento do processo pela Procuradoria Federal Especializada para composição dos quadros de direção e conselhos. Ademais, nos termos do art. 29 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), atos administrativos de mera organização interna não estão sujeitos à exigência de consulta pública.

Quanto ao propósito da Fundação IBGE+, sua criação visava atender às exigências da Lei 10.973/2004, que estabelece a necessidade de instituições de ciência e tecnologia (ICTs) implementarem políticas de inovação. O IBGE, reconhecido como ICT pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Advocacia-Geral da União, tem a obrigação legal de criar um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e definir uma política de inovação.

A Fundação IBGE+ seria um instrumento para fortalecer a capacidade do IBGE de fomentar a inovação, apoiar a ENCE e buscar soluções tecnológicas avançadas, especialmente no uso de inteligência artificial para análises estatísticas e geográficas.

4) Há relatos de direção autoritária por parte do Senhor Pochmann, algo já levantado por ocasião de sua passagem pelo IPEA. O Ministério tomou conhecimento dessas acusações, inclusive com o expurgo de técnicos que não seguiram a 'cartilha' determinada pelo presidente?

O tema não é da competência do IBGE.

5) Tendo em vista as acusações já feitas abertamente pelo corpo técnico, as demissões já pedidas por alguns diretores e, principalmente, o caráter sensível dos dados e informações produzidos e divulgados pelo IBGE, não convém destituir o Senhor Pochmann de seu cargo? A reputação do instituto, duramente construída ao longo de décadas, não é mais importante que o atual presidente, reconhecido como 'quadro histórico do PT' e não por seus feitos e conhecimentos técnicos?

O tema não é da competência do IBGE.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 8 de Abril de 2025, às 12:30:54, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8296846531000945870 e o código CRC 830DCB67.



Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ofício Nº 119/2025/IBGE

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2025.

Ao Senhor

Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Esplanada dos Ministérios - Bloco K - Zona Cívico-Administrativa

70046-906 Brasília/DF

aspar.mpo@economia.gov.br

Assunto: Ofício SEI nº 1237/2025/MPO - Requerimento de Informação nº 107/2025.

Referência: Processo nº 03101.000785/2025-37 – 540726/2025

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento de Informações nº 107/2025 de autoria do Deputado Federal Mendonça Filho, encaminhado a esta Fundação IBGE por meio do OFÍCIO SEI Nº 1237/2025/MPO dessa Assessoria Especial, segue Nota Informativa devidamente assinada.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 8 de Abril de 2025, às 12:47:18, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2796218169902648876 e o código CRC 4F1900F8.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa 4

Nota Informativa SEI nº 200/2025/MPO

INTERESSADO(S): Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 107/2025

QUESTÃO RELEVANTE:

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 30/2025 (49472396)), proveniente da Primeira - Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao Requerimento de Informação nº 107/2025 (49472405), de autoria do Deputado Mendonça Filho, cumpre ao Ministério do Planejamento e Orçamento prestar esclarecimentos no âmbito das questões 4 (quatro) e 5 (cinco), respeitando os limites de sua competência, tendo o IBGE respondido as demais questões.

1. A crise ora vivida pelo IBGE, com verdadeira guerra entre o corpo técnico da instituição e seu presidente, pode colocar em dúvida a confiabilidade dos dados e informações produzidas por esse importante órgão?

Resposta do IBGE: "A Fundação IBGE+ está com suas atividades suspensas, conforme a Nota Informativa Conjunta MPO-IBGE, de 29 de janeiro de 2025, e o Ofício nº 70, encaminhado ao Ministro Bruno Dantas em 12 de fevereiro de 2025. Sua criação não comprometia a autonomia técnica do IBGE nem sua credibilidade institucional. A estruturação da Fundação IBGE+ seguiu os dispositivos normativos da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e seu modelo jurídico foi avaliado pelo Conselho Diretor do IBGE, que não identificou riscos às atividades do órgão. Todas as cautelas necessárias foram adotadas no processo administrativo referente à sua constituição. Além disso, a Fundação IBGE+ não realizaria pesquisas estatísticas ou geográficas próprias, tampouco possuía mandato estatístico para coleta de informação. Sua atuação se daria no âmbito do Sistema Estatístico e Geográfico Nacional, sob a coordenação do IBGE e em estrita conformidade com o Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE."

2. Dado o histórico do Sr Pochmann, notadamente por ocasião de sua liderança no IPEA, não acredita em tentativa de interferência nos estudos e pesquisas conduzidos pelo IBGE de forma a favorecer o governo petista?

Resposta do IBGE: "A estrutura do IBGE e seus processos são regidos por

normativas que garantem a transparência e a imparcialidade na produção e divulgação de dados estatísticos."

3. Por que a criação do chamado 'IBGE paralelo' foi guardada a 7 chaves do corpo técnico da instituição? Qual o propósito da criação da fundação IBGE+?

Resposta do IBGE: "A Fundação IBGE+ está suspensa. Entretanto, é importante esclarecer que não houve ocultamento de informações ao corpo técnico do IBGE. A constituição da Fundação foi comunicada após a emissão do alvará de funcionamento, seguindo os trâmites administrativos normais, com encaminhamento do processo pela Procuradoria Federal Especializada para composição dos quadros de direção e conselhos. Ademais, nos termos do art. 29 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), atos administrativos de mera organização interna não estão sujeitos à exigência de consulta pública. Quanto ao propósito da Fundação IBGE+, sua criação visava atender às exigências da Lei 10.973/2004, que estabelece a necessidade de instituições de ciência e tecnologia (ICTs) implementarem políticas de inovação. O IBGE, reconhecido como ICT pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Advocacia-Geral da União, tem a obrigação legal de criar um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e definir uma política de inovação. A Fundação IBGE+ seria um instrumento para fortalecer a capacidade do IBGE de fomentar a inovação, apoiar a ENCE e buscar soluções tecnológicas avançadas, especialmente no uso de inteligência artificial para análises estatísticas e geográficas."

4. Há relatos de direção autoritária por parte do Sr Pochmann, algo já levantado por ocasião de sua passagem pelo IPEA. O Ministério tomou conhecimento dessas acusações, inclusive com o expurgo de técnicos que que não seguiram a 'cartilha' determinada pelo presidente?

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA são entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme o disposto no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023. Contudo, tal vinculação não configura subordinação hierárquica. As entidades da administração indireta detêm autonomia administrativa, financeira e técnica, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Ademais, a nomeação dos Presidentes do IBGE e do IPEA, como cargo de direção superior de entidades da administração pública federal, é de competência do Presidente da República, delegável somente ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Eventuais denúncias envolvendo condutas funcionais ou administrativas devem ser dirigidas aos órgãos de controle competentes, como a Controladoria-Geral da União (CGU), a Corregedoria-Geral da União ou o Ministério Público Federal, para apuração dentro dos marcos legais.

5. Tendo em vista as acusações já feitas abertamente pelo corpo técnico, as demissões já pedidas por alguns diretores e, principalmente, o caráter sensível dos dados e informações produzidos e divulgados pelo IBGE, não convém destituir o Sr Pochmann de seu cargo? A reputação do instituto, duramente construída ao longo de décadas, não é mais importante que o atual presidente, reconhecido como 'quadro histórico do PT' e não por seus

feitos e conhecimentos técnicos?

A nomeação e exoneração do Presidente do IBGE são prerrogativas do Presidente da República, delegável somente ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019. O Presidente do IBGE foi nomeado pela [Portaria nº 2.776, de 7 de agosto de 2023](#), subscrita pelo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O Ministério do Planejamento e Orçamento valoriza a qualificação técnica e o compromisso dos servidores do IBGE com a missão institucional da entidade, bem como reconhece a importância de um ambiente organizacional harmônico e produtivo para o pleno desempenho das funções institucionais do IBGE. Contudo, destaca-se que, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o Instituto possui autonomia administrativa, operacional e financeira, cabendo à própria entidade a condução de medidas internas voltadas ao fortalecimento do clima organizacional. Nesse contexto, o MPO respeita a autonomia do IBGE e mantém-se à disposição para o diálogo institucional, sempre que demandado.

CONCLUSÃO: por fim, entende-se que as informações ora prestadas atendem às indagações formuladas no Requerimento de Informação nº 107/2025 (49472405), de modo que se propõe o encaminhamento do Processo à ASPAR.

Documento assinado eletronicamente

MARCUS THULIO BEZERRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Thulio Rocha Bezerra, Diretor(a) de Programa**, em 17/04/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50102013** e o código CRC **570567DC**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO FINANCEIRO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00196/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000785/2025-37

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita o exame da resposta técnica ao Requerimento de Informação nº 107/2025, de autoria do Deputado Federal Mendonça Filho, encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.
2. O dispositivo constitucional mencionado estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas". Este comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.
3. O requerimento em análise (nº 107/2025) questiona sobre "a conveniência e os riscos de se manter o Sr. Marcio Pochmann na presidência do IBGE", com indagações específicas sobre possíveis interferências na produção de dados estatísticos, na criação da Fundação IBGE+ e denúncias de conduta autoritária.
4. Quanto ao atendimento do comando constitucional, verifico que: (i) em termos de tempestividade, o prazo de 30 dias está em curso; (ii) em relação à disponibilização das informações, o IBGE manifestou-se pelo Ofício nº 119/2025/IBGE, encaminhando Nota Informativa de 07 de abril de 2025, e a Diretoria de Programa 4 da Secretaria-Executiva do MPO manifestou-se pela Nota Informativa SEI nº 200/2025/MPO de 17 de abril de 2025, informando sobre os aspectos técnicos e administrativos questionados.
5. Destaco que o cumprimento do art. 50, §2º da CF exige resposta tempestiva, completa e clara. No presente caso, a manifestação conjunta do IBGE e do MPO atende a esses requisitos ao informar, de maneira inequívoca, tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos relacionados às questões formuladas pelo parlamentar. A informação prestada é técnica e factual, correspondendo à realidade administrativa dos órgãos, o que satisfaz plenamente o dever constitucional de informação ao Poder Legislativo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000785202537 e da chave de acesso 898de41c



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2050196103 e chave de acesso 898de41c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2050196103 e chave de acesso 898de41c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 17-04-2025 16:56. Número de Série: 37633333959168404759026424898. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00459/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000785/2025-37

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo a NOTA n. 00196/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 14 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000785202537 e da chave de acesso 898de41c



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051532106 e chave de acesso 898de41c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 09:37. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051532106 e chave de acesso 898de41c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 19:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00475/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000785/2025-37

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 14 de abril de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000785202537 e da chave de acesso 898de41c



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051966650 e chave de acesso 898de41c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 19:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.